INFORMATIVO 23/2016 **04 de OUTUBRO de 2016**

ADUNIOESTE

SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE
(Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)

GOVERNO BETO RICHA:

SUSPENDE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ESTADUAIS

O governador do Paraná remeteu à Assembleia Legislativa nesta segunda-feira, 3 de outubro, mensagem suspendendo a reposição salarial dos professores e demais servidores do Poder Executivo, prevista para janeiro de 2017. Tal mensagem torna sem efeito o artigo 3º da lei 18493/2015, que prevê o reajuste anual dos salários dos servidores para 1º de janeiro e 1º de maio de 2017.

Mais uma vez o governo afirma dificuldades orçamentárias para honrar seus compromissos com os servidores públicos. O que este governo não diz é que, do ano passado até a presente data, conseguiu economizar quase 3 bilhões de reais graças à reforma da previdência dos servidores públicos realizada em 2015. Não obstante, este governo encaminhou, nesta semana, uma emenda, proposta à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2017 estabelecendo que **não será paga a reposição salarial do funcionalismo** "enquanto não forem implantadas e pagas todas as promoções e progressões devidas aos servidores civis e militares" e condiciona a reposição salarial à "comprovada disponibilidade orçamentária e financeira" . Em termos concretos isto significa que não há data definida para o pagamento da reposição salarial, que estava previsto na **lei 18.493/2015**, aprovada pela Assembleia Legislativa como proposição do próprio governo.

Antes mesmo da aprovação do PL 257 e da PEC 241 no Congresso Nacional, o governo de Beto Richa já começa aplicar no Paraná medidas de ajuste fiscal previstas pelos projetos do governo federal, tendo o funcionalismo público como seu primeiro alvo. O Fórum das Seções Sindicais do ANDES/SN do Paraná (ADUNIOESTE, ADUNICENTRO, SESDUEM, SINDUEPG, SINDUNESPAR) está mobilizado contra as reformas nacionais encaminhadas pelo governo Federal ao Congresso Nacional, tais como o PL 257 (já referenciado na emenda proposta pelo governo Beto Richa) e a PEC 241 em tramitação nesta semana no plenário da Camara Federal. Em ambito nacional nossas seções sindicais buscam juntamente com o Fórum Nacional das Entidades dos Servidores Públicos construir a greve geral para deter os projetos de ajuste fiscal, de reforma previdenciária e Trabalhista.

Aqui no Paraná, todas as seções sindicais realizaram assembleias no mês de julho para construir as estratégias de enfrentamento contra os ataques do governo federal e do governo Beto Richa. Até meados desta semana será realizada uma reunião estadual de todas as Seções Sindicais do ANDES/SN para definir uma pauta coletiva de luta ser apreciada nas assembleias que deverão ser realizadas em todas as universidades. **Segue o projeto de emenda na íntegra para conhecimento de todos.**

ASSEMBLEIA GERAL DE DOCENTES DA UNIOESTE (TODOS OS CAMPI)

Local: **Campus de Cascavel** - ao lado da Cantina

Dia: **6 de outubro de 2016 (quinta-feira) a partir das 14 horas**

Pauta: 1. Informes; 2. **Greve em função da Mensagem nº 043/2016 que suspende o reajuste salarial dos servidores estaduais;** 3. Assuntos Gerais.

MENSAGEM
Nº043/2016

Curitiba, 30 de setembro de 2016.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 03 OUT. 2016
1º Secretário

Senhor Presidente,

Amparado no § 5º do art. 134 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência emendas modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 153/2016, de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação nessa Assembleia Legislativa, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017.

A presente proposta tem por objetivo acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 1º, dar nova redação ao *caput* do art. 15 e incluir os §§ 3º e 4º no mesmo artigo, assim como dar nova redação ao art. 33 e incluir o art. 34, no referido Projeto de Lei, nos termos que seguem anexos.

A autorização para adequação do anexo de Metas Fiscais do PLDO/2017 após a aprovação da Lei Orçamentária Anual é medida que se mostra necessária para ajustar as projeções de receita e despesa para o próximo exercício.

As propostas relativas ao art. 15 são decorrentes de inovações legislativas em âmbito federal, já consolidadas ou ainda em trâmite, que impactam no orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

A Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, incluiu o art. 76-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece a desvinculação, de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, de 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. A emenda entrou em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em, 03/10/16
Presidente

DAP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 03-OUT-2016 14:46 0051174 1/1

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

Some-se a isto as disposições constantes do Projeto de Lei Complementar nº 257/2016 atualmente em trâmite no Congresso Nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. O art. 4º do referido projeto limita o crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Pasep, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo.

Tendo em vista estes dois diplomas legais, o Poder Executivo propõe a presente modificação no artigo 15 do PLDO/2017, de forma a possibilitar a alocação de recursos adicionais aos demais Poderes e órgãos autônomos para além dos valores resultantes da vinculação vigente, bem como a previsão de limitação da execução orçamentária e financeira no exercício vindouro em caso de aprovação do PLP 257.

Quanto ao artigo 33 do PLDO/2017, a proposição que ora é submetida a essa Casa Legislativa decorre da determinação estabelecida no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal. Além do que, é também pertinente e oportuna porque trata de orientação para a elaboração da LOA e para a execução orçamentária do próximo exercício financeiro.

Certo de poder contar com a atenção dessa Assembleia Legislativa, reitero a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 153/2016

Nos termos do § 5º do art. 134 da Constituição do Estado e do art. 208 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, apresentam-se as seguintes emendas modificativa e aditiva ao Projeto de Lei nº 153/2016, para acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 1º renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente, dar nova redação ao *caput* do art. 15 e incluir os § 3º e 4º no mesmo artigo, dar nova redação ao art. 33 e incluir o art. 34, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 2º Autoriza o Poder Executivo a adequar os valores das receitas, despesas e resultados constantes do Anexo I - Metas Fiscais de que trata o § 1º deste artigo, aos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

§ 3º O Poder Executivo deverá republicar, em até 15 (quinze) dias após publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, o Anexo I - Metas Fiscais com as adequações de que trata o § 2º deste artigo."

...

"Art. 15. O orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público obedecerá aos seguintes limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual, excluídas as transferências constitucionais aos municípios, as contribuições ao programa de formação do patrimônio do servidor público – PASEP, as operações de crédito, as transferências da União e as vinculações sobre a receita:

...

§ 3º Autoriza o Poder Executivo a ampliar as dotações dos Poderes e órgão de que trata este artigo por ocasião da consolidação da proposta de Lei Orçamentária, observada a limitação ao crescimento anual das despesas primárias correntes de que trata o Projeto de Lei Complementar federal nº 257/2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, ressalvadas as necessidades justificadas de cada órgão.

§ 4º Independentemente dos valores autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2017, em caso de aprovação do Projeto de Lei Complementar federal nº 257/2016, a execução orçamentária e financeira deverá observar o limite de crescimento anual das despesas primárias correntes, individualizado por Poder e órgão. "

"Art. 33. Não se aplica e não gera efeitos o disposto no art. 3º da Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, enquanto não forem implantadas e pagas todas as promoções e progressões devidas aos servidores civis e militares e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, durante o exercício de 2017.

Parágrafo único. As promoções e as progressões dos servidores que tenham preenchido todos os requisitos até dezembro de 2016, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão implantadas no mês de janeiro de 2017, sendo que os pagamentos de atrasados serão efetuados parceladamente no mesmo exercício. "

"Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "